



**REGIMENTO INTERNO
DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
DA ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente regimento organiza as atribuições e o funcionamento da Subcomissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH) da Universidade Federal de São Paulo (EFLCH-UNIFESP), com o intuito de atender às disposições do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São Paulo.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 2º. A CPA da EFLCH tem por finalidade a coordenação de processos internos de auto-avaliação da Escola, a sistematização e a prestação de informações solicitadas pela CPA da UNIFESP.

Art. 3º. A CPA da EFLCH atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na EFLCH, obedecendo ao Artigo 11 do Regimento Interno da Comissão Própria de avaliação da Universidade.

**CAPÍTULO III
CONSTITUIÇÃO E MANDATO**

Art. 4º. A CPA da EFLCH estará constituída por todos os segmentos da Escola e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme prevê o artigo 4o do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 5º. Para designar os membros da Subcomissão Própria de Avaliação, a Congregação deverá homologar os representantes do corpo docente designados pelos Departamentos, discentes e técnico-administrativos escolhidos em eleições. A Congregação também deverá votar no(a) representante da Sociedade Civil.

Art. 6º. A Subcomissão Própria de Avaliação estará composta por 23 (vinte e três) membros titulares e seus suplentes, distribuídos da seguinte forma:
6 (seis) representantes do corpo docente;
8 (oito) representantes do corpo discente, sendo 6 (seis) pela graduação e 2 (dois) pela



pos-graduação;

6 (seis) representantes do corpo técnico-administrativo;

1 (um) representante da Direção Acadêmica;

1 (um) representante da sociedade civil organizada.

1 (um) representante da gestão anterior da Subcomissão Própria de Avaliação

Parágrafo único. Na ausência de um membro titular, deverá ser indicado um suplente pela respectiva categoria que indicou o titular

Art. 6º. Após homologação pela Congregação, a designação dos membros da CPA da EFLCH será feita por ato da Direção Acadêmica, em conformidade com o disposto no artigo 6o do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 7º. Os membros da CPA da EFLCH escolherão quem irá coordena-los. A escolha do vice-coordenador será feita por quem a coordenar.

Art. 8º. A Subcomissão Própria de Avaliação da EFLCH está vinculada à Direção Acadêmica e à Comissão Própria de Avaliação da UNIFESP, preservada sua autonomia.

Art. 9º. Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação, a CPA da EFLCH terá o apoio da Direção Acadêmica.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º. Compete à Subcomissão Própria de Avaliação:

I. Indicar entre seus membros o coordenador;

II. Indicar, dentre seus membros, 1(hum) representante docente, 1(hum) representante técnico administrativo e 1 (hum) representante do corpo discente da graduação para representar o campus Guarulhos na CPA da Unifesp;

III. Organizar e implantar os processos de auto-avaliação segundo as normas e diretrizes aprovadas pela CPA da Unifesp;

IV. Conscientizar, por meio de reuniões, palestras e debates, toda a comunidade universitária de cada campus, visando o envolvimento efetivo no processo auto-avaliativo de todos os segmentos;

V. Construir instrumentos para coleta de dados que sejam adequados e atendam à realidade e à especificidade da EFLCH e do campus Guarulhos;

VI. Aplicar e desenvolver metodologia de análise e interpretação dos dados;

VII. Elaborar e apresentar relatórios de auto-avaliação a cada 12 (doze) meses à CPA da Unifesp, para comporem o relatório geral de auto-avaliação da Instituição. O relatório também será apresentado à comunidade acadêmica e Congregação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO



Art. 11º. A CPA da EFLCH, ao promover a auto-avaliação da Escola, deverá observar as diretrizes definidas pelo Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São Paulo:

- I. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- II. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- III. a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

Art. 12º. A auto-avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação, conforme os princípios apontados no Artigo 15º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São Paulo e as singularidades da EFLCH.

Art. 13º. Para fins do dispositivo no artigo anterior, serão consideradas obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais, previstas Artigo 16º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São Paulo.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º. A CPA da EFLCH reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Coordenação a cada (02) meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As convocações para as sessões ordinárias deverão ser feitas pela Coordenação da CPA da EFLCH, a todos os membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º. As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nessa reunião serão tratados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 3º. As reuniões da CPA da EFLCH serão coordenadas pelo/a Coordenador/a e, na sua impossibilidade, pelo/a Vice-Coordenador/a ou, na ausência de ambos, por um dos membros da Comissão, previamente designado pela Coordenação.

§ 4º. As reuniões serão instaladas quando for obtido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada. Após 30 minutos do horário da convocação, a reunião deverá acontecer com os membros presentes.

§ 5º. As deliberações da CPA da EFLCH serão aprovadas sempre por maioria de votos dos membros presentes, sendo que no caso de empate, o/a Coordenador/a terá o voto de



§ 6º. As reuniões da CPA da EFLCH deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente, e disponibilizada para a comunidade em página própria no site institucional.

§ 7º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados sem direito a voto.

Art. 15º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto em relação aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade institucional.

§ 1º. O integrante da CPA DA EFLCH que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão. Em caso de ausência justificada de um membro titular, o suplente deverá assumir.

§ 2º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA DA EFLCH e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que comparecerem às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 16º. Para todos aqueles casos não contemplados neste regimento, a Subcomissão Própria de Avaliação estabelecerá suas próprias regras de funcionamento, de forma a atender ao regimento do campus e às normas e regulamentações da CPA, conforme o Artigo 19º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 17º. A Subcomissão Própria de Avaliação da EFLCH contará com uma estrutura de apoio, dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento, conforme o Artigo 21º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 18º. Os integrantes da Subcomissão Própria de Avaliação da EFLCH terão um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução de seus membros por um período igual, conforme o Artigo 22º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São Paulo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. A Subcomissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo, conforme o Artigo 23º do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO CPA-EFLCH -
Subcomissão Própria de Avaliação
Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas



Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 20º. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA da EFLCH.

Art. 21º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Homologado pela Congregação da EFLCH em 07 de março de 2019